



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 360/2002

Ementa

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA REFORMULAR A TABELA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN.**

Data da Norma

**26/12/2002**

Data de Publicação

**28/12/2002**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 693/2002 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Início de efeitos: 1.º/01/2003.**

**FINANÇAS - código tributário**

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**19/12/2008**

**Norma Relacionada**

**Lei Complementar nº 467/2008**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada parcialmente por**

**LEI COMPLEMENTAR N° 360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Altera o Código Tributário, para reformular a tabela relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os itens 02, 05, 06, 20, 21, 22, 23, 49, 68, 69, 84 e 96 da Tabela nº 1, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa ao Código Tributário instituído pela Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações, ficam modificados, passando a viger com a seguinte redação:

(...)

SERVIÇOS	COLUNA I	COLUNA II
	R\$	(%)
Serviços de:		
(...)		
02 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios, prontos - socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos		2
b) serviços médico-hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		2
(...)		
05 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregado		2

**SERVIÇOS****COLUNA I****COLUNA II****R\$****(%)**

06 – Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano

2

(...)

**20 – Assistência Técnica:**

a) serviços prestados pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos

2

b) demais

4

(...)

21 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa:

a) serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas

2

b) demais serviços

72,59

2

22 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa:

a) para distribuição de bens e mercadorias de terceiros

2

b) demais serviços

72,59

2

23 – Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza:



SERVIÇOS	COLUNA I R\$	COLUNA II (%)	
b) demais		2	
(...)			
49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47:			
a) administração com cartões de créditos		2	
b) demais serviços	72,59	5	
(...)			
68 – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeita ao ICMS):			
a) conserto e manutenção de motores de aeronaves;		2	
b) demais serviços	38,71	5	
69 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS):			
a) recondicionamento de motores de aeronaves;		2	
b) demais serviços		5	
(...)			
84 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação):			
a) telemarketing		2	
b) demais	48,40	4	



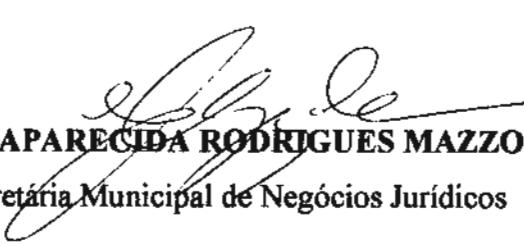
SERVIÇOS	COLUNA I R\$	COLUNA II (%)
96 – Transporte de natureza estritamente municipal:		
a) permissionária de transporte coletivo		2
b) demais	38,71	3
(...)		

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1